



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 23 de julho de 2025.

Sirvo-me do presente para apresentar resposta ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa CLIMA NORTE REFRIGERAÇÃO, em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2025, que objetiva a **“AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, CLIMATIZADOR MÓVEL E CORTINA DE AR, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA”**.

Solicitam esclarecimento nos termos que seguem:

Questionamento 1: “ (...)”

1. *Composto pelos acessórios: Suporte para evaporadora, suporte para condensadora e interligação de cobre, isolante e fios. Solicita a inclusão de material para instalação, como cobre, isolamento e fios, entretanto, não foi informado o comprimento da linha para cotação. O mínimo sugerido pelo fabricante é 3 metros lineares, desta forma entendemos que o valor a ser considerado é de 3 metros. Nosso entendimento está correto?*

2. *CORTINA DE AR MED. 2.00X2,19MTS . As medidas indicadas são 2,00 x 2,19. Entendemos que se referem a 2 metros de comprimento do vão da porta e 2,19 metros de altura de instalação. Nosso entendimento está correto?*

3. *Dimensões internas aproximadas do produto (L x A x P): 125 x 33 x 23 cm. Peso interno aproximado: 18 kg.*

As dimensões da evaporadora especificadas estão acima da média padrão para o equipamento, conforme especificado em edital, as medidas devem ser aproximadas. Desta forma, entendemos que as medidas (971 x 321 x 228 mm / 11 kg) estão dentro das medidas aceitáveis pela administração pública. Nosso entendimento está correto?



4.

5. *AR CONDICIONADO 60.000 BTUs, SPLIT HI WALL. Com relação ao item, vimos por meio deste apresentar uma justificativa técnica quanto à inviabilidade de fornecimento de ar-condicionado do tipo Split Hi Wall com capacidade de 60.000 BTUs.*

Após consulta ao portfólio dos principais fabricantes do mercado nacional e internacional, como LG, Samsung, Daikin, Carrier/Springer Midea, Fujitsu e Gree, verificamos que não há disponibilidade técnica ou comercial para esse modelo com a capacidade solicitada.

Abaixo, seguem os pontos técnicos que fundamentam esta justificativa:

O modelo Split Hi Wall é projetado para instalações residenciais ou de pequeno porte, sendo comercializado normalmente com capacidades de até 36.000 BTUs, com exceção de alguns casos pontuais que chegam até 48.000 BTUs.

A capacidade de 60.000 BTUs é usualmente oferecida apenas em modelos destinados a ambientes de médio a grande porte, tais como:

- *Split Piso-Teto*
- *Split Cassete*
- *Split Duto*

Esses modelos possuem características construtivas, de instalação e de distribuição de ar compatíveis com essa faixa de potência, o que torna tecnicamente inviável sua produção no formato Hi Wall.

6. *CLIMATIZADOR MÓVEL, RODAS PARA LOCOMOÇÃO, FLUXO DE 9.000M3 /HORA, RESERVATÓRIO: 100 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 380W, BIVOLT.*

Após consulta ao portfólio dos principais fabricantes do mercado nacional, não identificamos equipamentos que atendam a característica "Bivolt", isso se dá por conta da capacidade do equipamento, gerando uma variação de corrente elevada, o que torna inviável a operação desta forma. (...)"



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Resposta: Por se tratar de um processo com solicitações de várias Secretarias, os esclarecimentos foram enviados aos seus responsáveis, que se manifestaram nos termos:

A Secretaria de Mobilidade Urbana, requisitante dos itens 02 e 03, manifestou-se através do Ofício nº 174/2025 “(...) *entendimento está correto, em relação ao item 03 mantendo as medidas aceitáveis pela administração pública (...)*”.

A Secretaria de Assistência Social, requisitante do item 06, manifestou-se através do Ofício nº 460/2025/GESTAOFINANCEIRA E ORÇAMENTARIA/SEMAS/PMB, solicitando retificação do item.

Por fim, a Secretaria de Saúde, requisitante dos itens 01 e 05, manifestou-se através do Ofício nº 268/2025, solicitando retificação do item 05, e sobre o item 01 foi informado nos termos: (...) *vimos informar que o entendimento está correto (...)*”.

OBSERVAÇÃO: Esclarecemos que a numeração dos itens mencionados nesta resposta refere-se à versão original do Anexo I, anterior à retificação promovida. Informamos, ainda, que foi publicado novo Anexo I retificado, no qual consta alteração no descritivo do item “CLIMATIZADOR MÓVEL...”, bem como a exclusão de dois itens, resultando na redução do total de itens de 15 para 13, com consequente atualização da numeração e ordem dos itens.

Atenciosamente,

Rafael Naches Panini
Pregoeiro Oficial